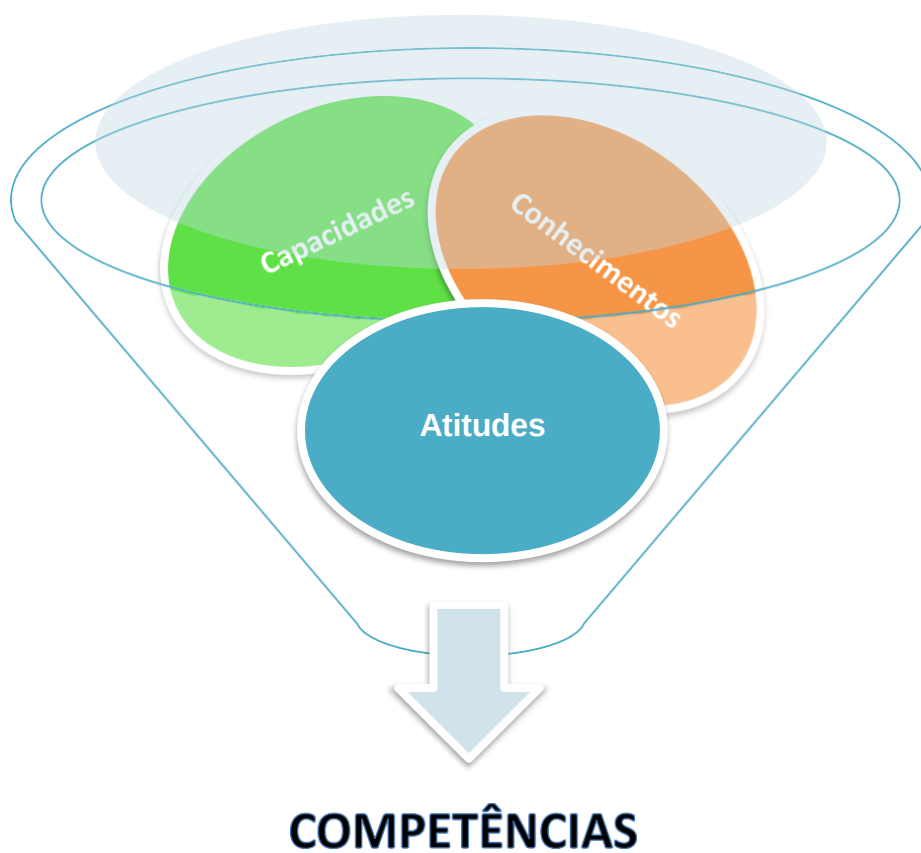


CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2026/2027



ÍNDICE

Introdução.....	3
CrITÉrios Gerais de Avaliação de Escola	4
Referenciais de avaliação.....	5
Aprendizagens Essenciais.....	7
Perfil do Aluno	7
CrITÉrios de transição e de aprovação	8
Anos terminais de ciclo (6.º e 9.º anos de escolaridade)	8
Anos não terminais de ciclo (5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade)	9
Alunos abrangidos pela modalidade de Educação Inclusiva.....	10
Enquadramento Legal.....	11

Introdução

De acordo com Decreto-Lei nº. 55, a avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

Segundo a legislação em vigor, o regime de avaliação e certificação de aprendizagens desenvolvidas pelos alunos afirma-se como elemento integrante e regulador de todo o processo de ensino aprendizagem, para tal devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, aos destinatários, ao objeto em avaliação e ao tipo de informação a recolher. Assim, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas.

A avaliação dos alunos obedece aos Critérios Gerais de Avaliação de Escola definidos e aprovados em Conselho Pedagógico e aos critérios específicos de cada disciplina que por sua vez foram aprovados em grupo, em departamento curricular e posteriormente em Conselho Pedagógico.

Os critérios de avaliação definidos para todos os anos de escolaridade têm por base o aluno como **um todo** e a sua avaliação deverá incidir sobre a tríade das diversas áreas de competências (conhecimentos, capacidades e atitudes) que desenvolveu, nos diferentes domínios/temas, ao longo do ciclo. Estas competências são transversais onde se pressupõem o respeito, a responsabilidade, o empenho, a organização, a autonomia e a cidadania que o aluno revela, ou não, no seu desempenho e que nunca poderá ser avaliado de forma sobrevalorizada nem estanque.

Critérios Gerais de Avaliação de Escola

O ALUNO

AS APRENDIZAGENS

PONDERAÇÃO



100%

CONHECIMENTOS + CAPACIDADES + ATITUDES



COMPETÊNCIAS

ÁREAS DE COMPETÊNCIAS

- | | |
|---|---|
| A. Linguagens e textos | F. Desenvolvimento pessoal e autonomia |
| B. Informação e comunicação | G. Bem-estar, saúde e ambiente |
| C. Raciocínio e resolução de problemas | H. Sensibilidade estética e artística |
| D. Pensamento crítico e criativo | I. Saber científico, técnico e tecnológico |
| E. Relacionamento interpessoal | J. Consciência e domínio do corpo |

Os critérios de cada disciplina devem ter em consideração as Aprendizagens Essenciais (AE), Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA) e a Educação para a Cidadania

Referenciais de avaliação

Sendo a avaliação um processo contínuo que resulta de uma multiplicidade de registos informativos, cabendo a cada departamento curricular propor para aprovação do Conselho Pedagógico os diversos registos a utilizar ao longo do ano letivo.

Os critérios de avaliação de cada disciplina devem ter em consideração o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais à Educação para a Cidadania e outros documentos curriculares.

Recorda-se que no documento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória encontra-se um conjunto de ações relacionadas com a prática docente, que devem ser desenvolvidas dentro da sala de aula, nomeadamente:

- Abordar os conteúdos de cada área do saber, associando-os a situações e problemas presentes no quotidiano da vida do aluno ou presentes no meio sociocultural e geográfico em que se insere, recorrendo a materiais e recursos diversificados;
- Organizar o ensino prevendo a experimentação de técnicas, instrumentos e formas de trabalho diversificados, promovendo intencionalmente, na sala de aula ou fora dela, atividades de observação, questionamento da realidade e integração de saberes;
- Organizar e desenvolver atividades cooperativas de aprendizagem, orientadas para a integração e troca de saberes, a tomada de consciência de si, dos outros e do meio e a realização de projetos intra e extraescolares;
- Organizar o ensino prevendo a utilização crítica de fontes de informação diversas e das tecnologias de informação e comunicação;
- Promover de modo sistemático e intencional, na sala de aula e fora dela, atividades que permitam ao aluno fazer escolhas, confrontar pontos de vista, resolver problemas e tomar decisões com base em valores;
- Criar na escola espaços e tempos para que os alunos intervenham livre e responsavelmente;
- Valorizar, na avaliação das aprendizagens do aluno, o trabalho de livre iniciativa, incentivando a intervenção positiva no meio escolar e na comunidade.

Para os 2.º e 3.º ciclos, consideram-se possíveis instrumentos/procedimentos de avaliação:

- Registos de observação, intervenções orais e escritas;
- Trabalhos individuais e em grupo;
- Relatórios;
- Testes de avaliação;
- Guiões de trabalho;
- Questão aula;
- Fichas de trabalho;
- Portefólios;
- Atividades experimentais;
- Debates;
- Visitas de estudo;
- Construção de dossiê temáticos, de modelos, de artefactos;
- Elaboração de apresentações, de entrevistas, de mapas, de esquemas, de panfletos, de cartazes, de vídeos;
- Outros a definir pelos departamentos.

Em cada momento de avaliação formativa serão utilizados registos estruturados de recolha de informação de modo a evidenciar a evolução das aprendizagens dos alunos nas diferentes áreas e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas com vista à promoção do sucesso educativo.

O Conselho Pedagógico considerou, ainda, a uniformização de procedimentos quanto à forma como se expressa a avaliação perante a utilização de instrumentos de natureza escrita e a obrigatoriedade de informação na reunião do conselho de turma, na ficha/calendário de registo afixada na sala de aula e na plataforma *Place*, dos principais instrumentos de avaliação.

As classificações quantitativas e a respetivas menções qualitativas são conforme o Quadro 1.

Quadro 1: Classificação quantitativa e menção qualitativa

CLASSIFICAÇÃO (%)	MENÇÃO
0 – 19	Muito Insuficiente
20 – 49	Insuficiente
50 – 69	Suficiente
70 – 89	Bom
90 – 100	Muito Bom

Aprendizagens Essenciais

As Aprendizagens Essenciais (AE) são documentos de orientação curricular com base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, conducentes ao desenvolvimento das competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória. Para cada ano e área de disciplinar, as AE listam os conhecimentos, as capacidades e atitudes a desenvolver pelos alunos.

Perfil do Aluno

O resultado da classificação obtida pelos alunos deverá ser apresentado numa expressão qualitativa/quantitativa que se operacionaliza através dos indicadores de desempenho que se encontra no Perfil dos Alunos das diversas disciplinas (WWW.hbg.pt, em Alunos>Avaliação Interna > Critérios de Avaliação). O Quadro 2 apresenta as disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ministradas na Escola.

Quadro 2: Disciplinas por ciclos do ensino básico, na Escola 2+3 Dr. Horácio Bento de Gouveia

2.º CICLO	3.º CICLO
Departamento de Línguas	
– Português – PLNM – Inglês	– Português – PLNM – Francês – Inglês
Departamento de Matemática	
– Matemática	– Matemática
Departamento de Ciências Físico-Naturais	
– Ciências Naturais	– Ciências Naturais – Físico-Química
Departamento Ciências Humanas e Sociais	
– História e Geografia de Portugal – Educação Moral e Religiosa e Católica – Cidadania e Desenvolvimento	– História – Geografia – Cidadania e Desenvolvimento
Departamentos das Expressões Artísticas, Tecnológicas e Psicomotoras	
– Educação Visual – Educação Musical – Educação Tecnológica – Educação Física – TIC	– Educação Visual – Educação Tecnológica – Educação Física – TIC
Departamento da Educação Especial	

Critérios de transição e de aprovação

Anos terminais de ciclo (6.º e 9.º anos de escolaridade)

De acordo com o ponto 6 do artigo 32.º Portaria n.º 223-A/2018, 3 de agosto, no final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência a frequência e provas finais de ciclo, o aluno **não progride** e obtém a menção de **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições (Quadro 3):

- a) Tiver obtido, simultaneamente, classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português (P) ou Português Língua Não Materna (PLNM) ou Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática (M);
- b) Tiver obtido classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de **Não Aprovado** se estiverem nas condições referidas no número anterior.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e as disciplinas de oferta complementar, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

Anos não terminais de ciclo (5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade)

Atendendo aos pontos 2 e 3 do artigo 32.º da Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto:

- 2. *A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.*
- 3. *A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.*

O aluno **não progride** e obtém a menção de **Não Transitou**, se estiver numa das seguintes condições (Quadro 3):

- a) Se tiver obtido classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas;
- b) Quando aplicado o previsto no n.º 4, alínea b) do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (retenção por excesso de faltas injustificadas).

Quadro 3: Critérios de não aprovação e critérios de não transição da Escola

2.º CICLO		3.º CICLO		
5.º Ano	6.º Ano	7.º Ano	8.º Ano	9.º Ano
Não Transita	Não Aprovado	Não Transita		Não Aprovado
Mais (+) de 3 níveis negativos	Níveis negativos a P/PLNM/PL2+M	Mais (+) de 3 níveis negativos		Níveis negativos a P/PLNM/PL2+M
	3 ou mais (+) níveis negativos			3 ou mais (+) níveis negativos
Aluno fora da escolaridade obrigatória: ultrapassando o limite máximo de faltas (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)				

Alunos abrangidos pela modalidade de Educação Inclusiva

Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de avaliação contemplados para TODOS (artigo 23.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto), salvaguardando-se, porém, as adaptações no processo de avaliação previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de

6 de julho, alterado pelo Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho sempre que devidamente explicitadas e fundamentadas nos relatórios técnico-pedagógicos (RTP) e, quando aplicável, nos Programas Educativos Individuais (PEI), no que diz respeito a alunos contemplados respetivamente por medidas seletivas e adicionais.

Igualmente será valorizada a componente da oralidade e da dimensão prática e experimental das aprendizagens essenciais a desenvolver, articuladas horizontal e verticalmente e integrando conhecimentos, capacidades e atitudes, sempre tendo em conta a obtenção do potencial máximo do mesmo, independentemente de ser contemplado por medidas universais, seletivas ou adicionais.

No âmbito da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto:

- Artigo 26.º, ponto 10 – *O Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decide sobre a realização as Provas de Aferição do Ensino Básico pelos alunos abrangidos por medidas adicionais com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;*
- Artigo 28.º, ponto 1 – *Os alunos contemplados por medidas adicionais estão dispensados da realização das provas finais de ciclo;*
- Artigo 29.º - *Aos alunos com medidas universais, seletivas ou adicionais, no âmbito do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, que realizam Provas de Aferição do Ensino Básico (PAEB), Provas Finais de Ciclo do Ensino Básico e Provas de Equivalência à Frequência são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação das mesmas.*

Enquadramento Legal

A elaboração deste documento encontra-se enquadrado, pela seguinte legislação:

Lei nº 51/2012, de 5 de setembro: aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho: estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho: estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa;

Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro: primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho: adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Portaria n.º 223A/2018, de 3 de agosto: procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente o ensino básico geral e os cursos artísticos especializados, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho: homologação do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho: homologação das Aprendizagens Essenciais.